



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2024

Termo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, visando o aprimoramento da atividade de segurança institucional.

À vista dos autos nº **202402000484239**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TJGO**, neste ato representado por seu Presidente **Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**, residente e domiciliado em Goiânia/GO., e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam a celebração do presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, observando-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de cooperação, sem caráter oneroso entre os partícipes, para a conjugação de esforços, visando o aprimoramento da atividade de segurança institucional - orgânica e ativa - e inteligência, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, mediante às competências de atribuição do Gabinete Militar do Poder Judiciário (GMPJ-TJGO), confor-



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

me Decreto Judiciário nº 1.084/2020, bem como do Núcleo de Inteligência do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do TJGO:

- a)** disponibilizar o efetivo possível, sem prejuízo das atividades normais do Gabinete Militar do TJGO, para auxiliar no desempenho das atividades de segurança institucional - orgânica e ativa - e inteligência, no âmbito do TRE-GO;
- b)** dar plena e fiel execução ao presente termo de cooperação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- c)** indicar gestor para acompanhamento da execução do presente ajuste.

II - São obrigações do TRE-GO:

- a)** ceder espaço físico, com aparato logístico (computadores, mobiliário), para a instalação da unidade de segurança;
- b)** ceder veículo para utilização no desenvolvimento das atividades oficiais do Gabinete de Segurança Institucional, junto ao TRE-GO;
- c)** prestar ao Gabinete de Segurança Institucional informações necessárias para a realização das atividades decorrentes da presente cooperação;
- d)** realizar pagamento de diárias, com fundamento na Resolução nº 23.323/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, assim como a concessão de passagens aéreas ou terrestres e outros necessários, quando houver designação para atividades que necessitam de tais pagamentos;
- e)** acompanhar a execução deste ajuste, no âmbito de sua competência;
- f)** disponibilizar acesso aos dados, sistemas e informações, necessários à concretização do objeto deste ajuste;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

g) indicar gestor para acompanhamento da execução do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I - No âmbito do **TJGO** ficam designados:

a) gestor/fiscal: Tenente Coronel PM 31.679 Rodrigo Barbosa, Chefe do Gabinete Militar do Poder Judiciário;

b) substituto eventual: Major PM 31.753 Antônio Luiz Barnabé da Silva Júnior, Subchefe do Gabinete Militar do Poder Judiciário.

Contato: (62) 3236-5380/5376 ou assessoriamilitar@tjgo.jus.br.

II - No âmbito do **TRE-GO** a indicação será efetivada oportunamente via portaria e/ou outro documento competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato respectivo no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

A execução das atividades deste ajuste serão realizadas pelo trabalho diário dos militares designados pelo Gabinete Militar do Poder Judiciário, gestores e servidores competentes, especialmente aqueles das áreas de segurança do **TRE-GO**, com o conhecimento da Presidência da Comissão de Segurança do **TJGO** e do **TRE-GO**.

Eventuais situações extraordinárias que necessitem de um maior efetivo empregado, passarão pela análise e autorização do Presidente do **TJGO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

As condições definidas neste termo poderão ser alteradas com a prévia concordância das partes, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido, por consenso ou decisão unilateral de qualquer das partes, mediante comunicação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista a qualquer dos acordantes direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do **TJGO** a publicação de extrato do presente acordo no Diário da Justiça Eletrônico, assim como ao **TRE-GO** no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente ajuste não enseja contrapartida financeira para as partes, as quais arcarão com os custos relativos às obrigações assumidas, de forma independente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

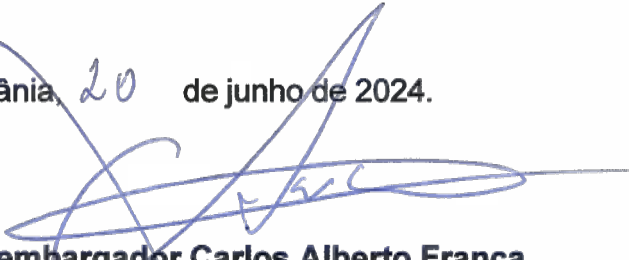
A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30.3.2020, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

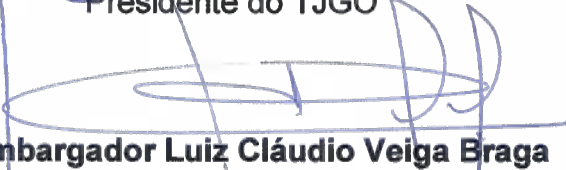
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente ajuste e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, 20 de junho de 2024.



Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do TJGO



Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente do TRE-GO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Plano de Trabalho (Art. 184, da Lei nº 14.133/2021)

De conformidade com as determinações do 184, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 291/2019, do Conselho Nacional de Justiça, apresenta-se o seguinte Plano de Trabalho.

DADOS CADASTRAIS

1º Partícipe: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, denominado neste Plano de Trabalho como TJ-GO;

CNPJ: 02.292.266/0001-80;

Endereço: Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, Goiânia-GO;

Nome do Representante: Desembargador Carlos Alberto França;

RG nº: 3117768 - DGPC/GO;

CPF nº: 370.382.811-00;

Cargo: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

2º Partícipe: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, denominado neste Plano de Trabalho como TRE-GO;

CNPJ: 01.409.606/0001-48;

Endereço: Praça Cívica, nº 300, Centro, CEP: 74.003-010, Goiânia-GO;

Nome do Representante: Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga;

RG nº: 638468 - SSP/GO;

CPF nº: 160.043.611-00;

Cargo: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

1. JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação celebrado por mútuo interesse, pretende aprimorar a atividade de segurança institucional, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, mediante atuação do efetivo do Gabinete Militar do Poder Judiciário (GMPJ-TJGO).

A Cooperação favorece e fortalece a relação interinstitucional dos partícipes, beneficiando as Unidades Judiciárias do TRE-GO, Membros e servidores, possibilitando uma melhor prestação jurisdicional.

2. OBJETO

O ajuste tem por objeto a cooperação, sem caráter oneroso entre os partícipes, para ofertar segurança institucional – orgânica e ativa – e serviço de inteligência, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, mediante as competências de atribuição do Gabinete Militar do Poder Judiciário (GMPJ-TJGO), conforme Decreto Judiciário nº 1.084/2020.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Assessoramento ao Presidente do TRE-GO e à Comissão Permanente de Segurança, nos assuntos relacionados à segurança institucional e inteligência.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Para a execução dos serviços, objeto do Acordo, compete ao GMPJ/TJ e ao Núcleo de Inteligência:

1. prestar assessoria ao Presidente do TRE-GO e à Comissão Permanente de Segurança, nos assuntos relacionados à segurança institucional e à inteligência;
2. designar Oficial da Polícia Militar, preferencialmente Oficial Superior, que tenha conhecimento técnico e experiência nas áreas de segurança patrimonial, de pessoas, inteligência e proteção de autoridades;
3. designar os demais militares para composição da equipe de serviço;
4. analisar, permanentemente, situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções do órgão;
5. avaliar riscos, para subsidiar o planejamento e a implementação de medidas para segurança do órgão;
6. identificar vulnerabilidades e ameaças que afetem a segurança dos magistrados e das magistradas e, potencialmente, o livre exercício da magistratura;
7. planejar e executar a proteção de magistrados, magistradas e seus familiares, bem como de servidores e servidoras, em situação de risco, decorrente do exercício da atividade funcional, mediante aprovação da Comissão Permanente de Segurança;
8. sugerir a implantação de mecanismos para aprimoramento da segurança institucional, inclusive quanto à admissão, contratação e desligamento de pessoal terceirizado;
9. fomentar a cultura da segurança institucional entre os membros do TRE-GO;
10. exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre a execução do presente Acordo, no âmbito de sua competência;

11. prestar auxílio policial a servidores da Justiça Eleitoral, no cumprimento de mandados judiciais, quando requisitado pelo TRE-GO;
12. realizar interlocução entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e a Polícia Militar do Estado de Goiás, buscando a integração entre os órgãos, para consecução do trabalho de manutenção e garantia da ordem pública no processo eleitoral.

Para a execução dos serviços, objeto do Acordo, compete ao TRE-GO:

1. prestar ao GMPJ/TJ as informações necessárias para a realização das ações e atividades, objetos deste Acordo;
2. disponibilizar recursos logísticos e infraestrutura necessários às ações e atividades organizadas do GMPJ/TJ, no âmbito do presente Acordo;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo, no âmbito de sua competência;
4. Realizar pagamento de diárias, com fundamento na Resolução nº 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral e, concessão de passagens aéreas ou terrestres, quando houver designação de atividades que impliquem em deslocamentos;
5. orientar e supervisionar, no que couber, as ações e atividades, objeto do presente Acordo, cooperando com sua implantação.

5. GESTORES

Os gestores são responsáveis em acompanhar a execução do ajuste, observar o cumprimento das cláusulas, apresentar relatórios, se necessários, bem como acompanhar pedidos de alteração e/ou prorrogação do instrumento.

5.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJ/GO

GESTOR/FISCAL**Nome:** Rodrigo Barbosa – Tenente Coronel QOPM**Matrícula:** 5235942**Cargo:** Chefe do Gabinete Militar do Poder Judiciário**Lotação:** Gabinete Militar do Poder Judiciário**Contato:** (62) 3236-5372**GESTOR/FISCAL SUBSTITUTO****Nome:** Antônio Luiz Barnabé da Silva Júnior – Major QOPM**Matrícula:** 5239182**Cargo:** Subchefe do Gabinete Militar do Poder Judiciário**Lotação:** Gabinete Militar do Poder Judiciário**Contato:** (62) 3236-5376**6. FASES DE EXECUÇÃO**

etapas: A execução do Acordo de Cooperação se dará mediante as seguintes

1ª Fase: assinatura pelos representantes dos acordantes.

2ª Fase: adoção dos ajustes necessários, pelos partícipes para que as metas do Acordo possam sejam.

3ª Fase: divulgação do Acordo e sua efetiva execução.

7. CRONOGRAMA DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	INÍCIO	FIM
Consolidação das instalações físicas da Unidade, na sede do TRE-GO	10/06/2024	12/06/2024
Início das atividades	10/06/2024	10/06/2026

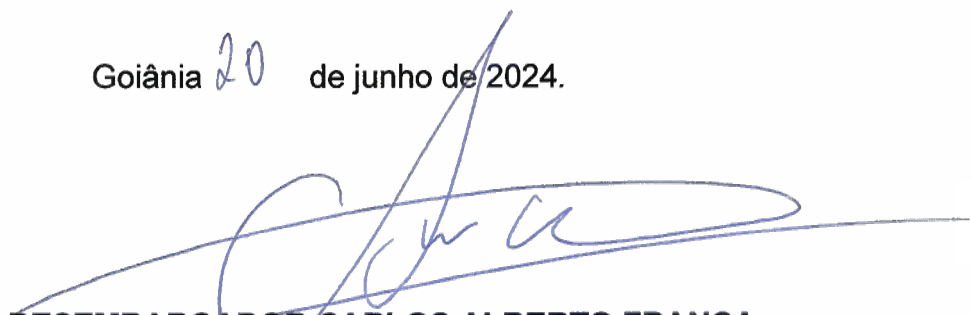
8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela sua natureza, o Acordo, ora proposto, não tem contrapartida financeira.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO CONVÊNIO

O Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pelas partes, unilateralmente, mediante simples aviso prévio, sem qualquer ônus financeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Goiânia 20 de junho de 2024.



DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do TJ-GO



DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
Presidente do TRE-GO